

EDITAL PPGEDU 4/2020

SELEÇÃO DE ACADÊMICO UPF PARA BOLSA DO CURSO DOUTORADO e MESTRADO EM EDUCAÇÃO MODALIDADE II PROSUC/CAPEs

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação, no uso de suas atribuições, torna público o Edital para Modalidade II PROSUC/CAPEs para aluno do Curso de Doutorado em Educação (1 bolsa) e Modalidade II PROSUC/CAPEs para aluno do Curso de Mestrado em Educação (1 bolsa) do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação da UPF, conforme especificações a seguir.

1. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1.1 Modalidades de benefícios:

Modalidade II PROSUC/CAPEs – DOUTORADO: constará de R\$ 1.400,00 (mil e cem reais) mensais, a serem repassados pela CAPES diretamente ao pós-graduando, que, por sua vez, assumirá a responsabilidade de quitar as parcelas de mensalidades do curso, de acordo com o procedimento formalizado por meio de termo de compromisso a ser firmado pelo beneficiário no ato do seu cadastramento.

Modalidade II PROSUC/CAPEs – MESTRADO: constará de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais, a serem repassados pela CAPES diretamente ao pós-graduando, que, por sua vez, assumirá a responsabilidade de quitar as parcelas de mensalidades do curso, de acordo com o procedimento formalizado por meio de termo de compromisso a ser firmado pelo beneficiário no ato do seu cadastramento.

1.2 Benefícios:

- Será disponibilizada uma (1) bolsa Modalidade II PROSUC/CAPEs para alunos regulares do Curso de Doutorado em Educação, ingresso 2019, para os meses de Agosto de 2020 a julho de 2021.

- Será disponibilizada uma (1) bolsa Modalidade II PROSUC/CAPEs para alunos regulares do Curso de Mestrado em Educação, ingresso 2019 e 2020, para os meses de Agosto de 2020 a julho de 2021.

1.3 Período, local e horário das inscrições:

As inscrições deverão ser feitas por e-mail (ppgedu@upf.br) entre os dias 6 e 7 de agosto de 2020.

1.4 Candidato ao benefício:

Poderá concorrer à Modalidade II PROSUC/CAPEs o aluno classificado em processo seletivo para o Curso de Doutorado em Educação, conforme o benefício pretendido.

Poderá concorrer à Modalidade II PROSUC/CAPEs o aluno classificado em processo seletivo para o Curso de Mestrado em Educação, conforme o benefício pretendido.

2. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

2.1 Exigir-se-á do pós-graduando para concessão e manutenção de modalidade II CAPEs:

I - ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas PROSUC/Capes;

II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação;

III - não acumular a percepção da modalidade II com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, Portaria no 149, de 1º de agosto de 2017, ou de outra agência de fomento pública nacional;

IV - se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral;

V - estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em que realiza o curso;

VI - firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos para a concessão e/ou manutenção dos benefícios;

VII - dedicar-se por, no mínimo 20 horas semanais, a atividades acadêmicas e de pesquisa junto ao PPGEDU, além daquelas destinadas às disciplinas, conforme planejamento a ser feito com o orientador e aprovado pela Comissão de Bolsas.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO BENEFICIÁRIO DE TAXA CAPEs

3.1 São atribuições do discente beneficiário de modalidade II CAPEs:

- I - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC, no qual está regularmente matriculado;
- II - realizar estágio de docência I, II e III para alunos do curso de mestrado, nos termos do Regulamento do Estágio de Docência estabelecido pelo PPGEDU;
- III - assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;
- IV - repassar mensalmente à Universidade de Passo Fundo o valor da taxa escolar recebido em sua conta, estando sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento dessa obrigação;
- V - restituir os recursos recebidos irregularmente à CAPES, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.
- VI - dedicar-se por, no mínimo 20 horas semanais, a atividades acadêmicas e de pesquisa junto ao PPGEDU, além daquelas destinadas às disciplinas, conforme planejamento a ser feito com o orientador e aprovado pela Comissão de Bolsas.

4. DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

As respectivas Bolsas Modalidade II PROSUC/CAPES será concedida pelo prazo máximo de 12 meses (agosto de 2020 a julho de 2021), para os acadêmicos do Curso de Doutorado e do Curso Mestrado desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- (a) recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando feita pela Comissão de Bolsas;
- (b) persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejaram a concessão anterior.

5. DO CANCELAMENTO E DA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO

5.1 Cancelamento da Modalidade II PROSUC/CAPES:

O cancelamento da Modalidade II PROSUC/CAPES, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo programa, deverá ser comunicado pelo Programa de Pós-Graduação à Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que registrará as alterações no SAC, conforme calendário divulgado pela CAPES.

- (a) O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por infringência ao disposto neste Edital e à regulamentação que o embasa, ficando o beneficiário obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.
- (b) A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

5.2 Revogação da concessão da Modalidade II PROSUC/CAPES:

Poderá ser revogada pela CAPES a concessão dos benefícios, com a consequente restituição de todos os valores recebidos, nos seguintes casos:

- (a) se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;
- (b) se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- (c) se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

6. DOS FORMULÁRIOS

O beneficiário de bolsa Modalidade II PROSUC/CAPES deverão entregar à Comissão de Bolsas:

- a) Formulário preenchido, à disposição na Secretaria do Programa, com relatório comprobatório de seu desempenho acadêmico e de suas atividades específicas como beneficiário, incluindo comprovantes das informações prestadas e dados precisos sobre o andamento da tese. O relatório deverá estar assinado pelo acadêmico e seu respectivo orientador e entregue na Secretaria do Programa, para análise da Comissão de Bolsas, de acordo com o estabelecido no art. 12, IV, do Regimento do Programa.
- b) Cópia do contrato de trabalho e declaração de carga horária semanal de trabalho, assinada pelo empregador ou pelo candidato ao benefício, no caso de haver vínculo empregatício, ou declaração de inexistência de vínculo empregatício, assinada pelo candidato ao benefício.

A não entrega da documentação implicará automaticamente o cancelamento do benefício.

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SUBMISSÃO DA SOLICITAÇÃO

7.1 No ato de inscrição, o candidato a Modalidade II PROSUC/CAPES, deverá enviar para o e-mail ppgedu@upf.br os seguintes documentos (em formato PDF):

- (a) ficha própria, preenchida e assinada pelo candidato (Anexo I);
- (b) fotocópia da carteira de identidade e do CPF;

- (c) cópia do contrato de trabalho e declaração de carga horária semanal de trabalho, assinada pelo empregador ou pelo candidato ao benefício, no caso de haver vínculo empregatício, ou declaração de inexistência de vínculo empregatício, assinada pelo candidato ao benefício;
 - (d) cópia atualizada do currículo Lattes do período (2016-2020);
 - (e) cópia do cartão do banco para recebimento da bolsa - o (a) acadêmico (a) deve ser titular da conta e a mesma ser conta corrente;
 - (f) Os dois termos (Anexo II e III) preenchidos e assinados;
- Obs: O envio dos documentos é de responsabilidade do candidato à Bolsa. Solicitamos que todos os documentos sejam enviados em um único e-mail.

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

8.1 Os procedimentos da análise documental e julgamento das solicitações serão realizados pela Comissão de Bolsas do PPGEDU.

8.2 A seleção dos beneficiários da Modalidade II PROSUC/CAPES será realizada com base no desempenho obtido no processo seletivo de ingresso. Em caso de empate, atuarão como critérios de desempate:

1º produção intelectual registrada no Currículo Lattes (2016-2020);

2º disponibilidade de tempo para desenvolvimento das atividades acadêmicas.

9. DO RESULTADO DO JULGAMENTO

9.1 O resultado deste Edital indicará beneficiário e suplente.

9.2 A divulgação do resultado, será disponibilizado até às 22 horas do dia 10 de agosto de 2020, no endereço eletrônico: <http://www.ppgedu.upf.br/>.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação nesse processo implicará aceitação das normas estabelecidas neste Edital e em outros meios a serem divulgados no *site* <http://www.ppgedu.upf.br/>.

10.2 A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade do candidato, respondendo por ela na forma da lei.

10.3 A Modalidade II PROSUC/CAPES concedidas não geram vínculo empregatício.

10.4 Quaisquer trabalhos publicados pelo beneficiário selecionado, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio da CAPES/PROSUC e PPGEDU/UPF.

10.5 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão de Bolsas, a qual poderá solicitar parecer do Conselho de Pós-Graduação em Educação do PPGEDU.

Passo Fundo, 04 de agosto de 2020.


COMISSÃO DE BOLSAS
PPGEDU/UPF